



SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC**

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 601
DECISÃO nº	CEEC/RN nº 1788/2018
REFERÊNCIA:	Processo nº 4456006/2018
INTERESSADO(A):	PALESSA ENGENHARIA DE CORROSÃO LTDA

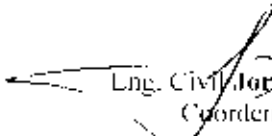
**EMENTA:** Defere o(a) Inclusão de Responsabilidade Técnica, da empresa **PALESSA ENGENHARIA DE CORROSÃO LTDA**, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil **Jonathan Roque de Melo**, CREA nº 2113535033.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 601**, realizada em **03 de setembro de 2018**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Engenheiro Civil **Vital Duarte Nóbrega**, que trata de requerimento por parte da empresa **PALESSA ENGENHARIA DE CORROSÃO LTDA** com sede em Rio de Janeiro/RJ e registrada neste Conselho Regional sob nº 5123, protocolou em 23/08/2018 visando à inclusão no cadastro do Engenheiro Civil **Jonathan Roque de Melo**, CREA nº 2113535033, como Responsável Técnico. **Considerando** que foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo ou função nº RN20180178707 e a Cópia do Contrato de Trabalho, garantindo a remuneração e a prova do vínculo profissional/empresa de acordo com o previsto no Parágrafo único do Art. 45 da Resolução nº 1.025, de 30 de Outubro de 2009; **Considerando** que o profissional fez declaração de residência no município de Assu/RN; **Considerando** a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil CEEC/RN nº 1454/2018 decidiu que um profissional poderá ser responsável técnico por até três empresas, além de sua individual e que fica facultado ao interessado declarar os horários de trabalho; **Considerando** que o profissional já possui responsabilidade técnica perante o CREA-RN pelas empresas S B DA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS – EPP e pela EXECUTE PROJETOS & ENGENHARIA EIRLI – ME; **Considerando** que a empresa interessada possui objetivo social de PROJETOS, CONSULTORIAS, MONTAGENS, INSTALAÇÃO DE DUTOS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS RELATIVOS AO CONTROLE DE CORROSÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM GERAL, COM COMPRA E EMPREGO DE MATERIAL NACIONAL E IMPORTADO. Portanto, havendo necessidade de restrição, Diante das considerações, a documentação apresentada pela empresa **PALESSA ENGENHARIA DE CORROSÃO LTDA**, com sede em Rio de Janeiro/RJ e registrada neste Conselho Regional sob nº 5123, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **DEFERIMENTO** da indicação de Responsável Técnico, uma vez que está de acordo com a Decisão da Câmara Especializada em Engenharia Civil CEEC/RN nº 1454/2018, sendo aceito a indicação de responsabilidade técnica do profissional Engenheiro Civil **Jonathan Roque de Melo**, CREA nº 2113535033, sendo indicado pela terceira Pessoa Jurídica. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Civil **JORIAN ALVES DE MORAIS**. **Votaram Favoravelmente:** ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA, CLÁUDIO NEGREJROS BEZERRA, FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO, FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, JOÃO LUCIANO DANIAS DE FARIA, JOSÉ JÁCOME NETO, JOSÉ SANDE GERMANO MARTINS, LUCIANO CAVALCANTI XAVIER, LUCILDO HILDEGARDDES CÂMARA, MANOEL ENÉAS PEREIRA DIAS, REGINALDO CLEMENTE, RONALD CAVALCANTE DANIAS e VITAL DUARTE NÓBREGA.

Identifique-se e imprima-se.

Natal (RN), 03 de setembro de 2018.

  
Eng. Civil **Jorian Alves de Moraes**  
Coordenador da CEEC